

A PARTICIPAÇÃO COMO DEVER CONSTITUCIONAL E ÉTICO-SOCIAL DO ADVOGADO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

LÚCIO FLÁVIO J. SUNAKOZAWA¹

Neste ano de 2008, após vinte anos, a nossa atual Carta Magna sobrevive com a sua marca registrada originária de um Texto Maior voltado para a Cidadania, Paz e Estado de Direito, mesmo diante da requisição de constante vigilância democrática.

Nesse diapasão, sem dúvida, a ADVOCACIA teve seu papel indispensável, inviolável e compromissado com sua função social e independente, inculpido, de forma irretocável, através do sagrado artigo 133 CFB.

Esta norma contém mandamento cogente, de ordem pública, e emana da, pela e para toda sociedade, *in verbis*: **"O Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei"**.

A questão que nos toca de perto, nesta reflexão, não é a norma constitucional sob o enfoque dos direitos da advocacia ou do abrigo constitucional no prisma dos direitos ou das prerrogativas profissionais, como comumente tratamos corporativamente, mas de sua contrapartida constitucional – o "dever-ser" do advogado – perante à sociedade brasileira: O DEVER ÉTICO-SOCIAL²!

Exemplarmente, no escólio do professor JOSÉ GERALDO SOUZA JUNIOR³ (UnB), um dos expoentes da Comissão Nacional de Ensino

¹ **Advogado, Conselheiro Federal da OAB, Coordenador do Grupo de Assuntos Indígenas, Membro Efetivo da Comissão Nacional de Legislação, Presidente da ABA-MS e Professor de Direito Processual Civil – UEMS**

² "No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social" (Art. 1º, parágrafo 1º, da Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1.994).

³ SOUZA JUNIOR, José Geraldo de (Org.). *O Direito Achado na Rua*. Brasília: UnB, 1990. p. 130.

Jurídico da OAB Nacional, discorre que "a compreensão dos deveres e a plena concretização dos direitos dos advogados passam pela mediação de sua prática social, de sujeito co-participante do processo de reinstauração contínua da sociedade".

Assim, ademais, o ADVOGADO é o defensor nato da própria Constituição Federal, cujos princípios não o permitem transigir diante dos Direitos Fundamentais Democráticos⁴, em especial da Dignidade Humana e do bem estar social, com trabalho social incansável e perpétuo.

Sem embargos, esse "dever-ser" decorre da ambiência criada pela normatividade sob comento que, nas lições emblemáticas de FRIEDRICH MÜLLER extraídas pelo professor MARCELO NEVES⁵, que é capaz de influenciar a realidade social e, ao mesmo tempo, é, de certo modo, influenciada e estruturada sob o aspecto da realidade criada.

Ou seja, nesse processo contínuo e participativo, o advogado renova suas idéias e forças para manter viva a chama da democracia.

Logo, se defendemos de forma intransigente tais ditames constitucionais, como fartamente ciente está a ADVOCACIA, é inadmissível a ausência ou omissão do ADVOGADO – aquele que ostenta essa prerrogativa profissional e assim um dia jurou – quanto à sua participação, seja através de manifestações ou tomadas de providências, quando situado diante das questões que afetam o campo de interesse público e jurídico-social.

Nessa tonalidade, num mundo globalizado, o trabalho em equipe é de suma importância para o cumprimento da missão

⁴ Cfe. R. Alexy: "as normas de direitos fundamentais desempenham um papel central no sistema jurídico.". (ALEXY, Robert. *Teoria dos Direitos Fundamentais*. Trad. Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008).

⁵ NEVES, Marcelo. *A Interpretação Jurídica no Estado Democrático de Direito*. In: GUERRA FILHO, Willis Santiago e GRAU, Eros Roberto. *Direito Constitucional. Estudos em Homenagem a Paulo Bonavides*. São Paulo: Malheiros, 2003.

constitucional. Nem se comente aqui as vantagens que sobrepõem-se ao superado individualismo⁶.

Daí que, institucionalmente, a Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do art. 44, inciso I, da Lei Federal n. 8.906, de 04.07.1994, respalda a todos os advogados nesse sublime cumprimento constitucional.

Pois, decorrente do mencionado diploma legal, "*defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas*", a OAB propicia a prática do "*dever-ser*", de caráter ético-social, imposta ao advogado pela Constituição Federal em comento.

Não devemos, entretanto, encarar esse dever constitucional como um ônus, mas, como um elemento oxigenador da essência da própria advocacia.

Em suma, em consonância com a participação do advogado nos destinos da sociedade, a Ordem dos Advogados do Brasil, histórica e tradicionalmente, sempre esteve aberta a acatar a participação ativa, direta ou indiretamente, da sociedade e em especial a de seus filiados.

Aliás, oportuno salientarmos, que essa participação encontra ressonância na autorizada doutrina, mais precisamente capitaneada pelo fulgurante constitucionalista PAULO BONAVIDES, detentor da honrosa Medalha Rui Barbosa, que prega: "***a democracia participativa é o caminho do futuro***".

⁶ Cfe. Lara Selem: "A realidade do "Advogado do Eu-Sozinho" está cada vez mais distante... É o sinal dos novos tempos. Trabalhar em equipe hoje é uma condição..". (SELEM, Lara. *A Chave do Sucesso na Gestão de seu Escritório de Advocacia*. <http://www.estrategianaadvocacia.com.br/artigos.asp>, 10.01.2006.

⁷ Palestra proferida por Paulo Bonavides no I Encontro Nacional da Associação Juizes para a Democracia em Recife/PE, no dia 01/12/2005 cujo tema era "Por um direito constitucional de lutas e resistência", em mesa presidida pelo cientista político e juiz de direito João Batista Damasceno.

Portanto, com intuito de fazermos o dever de casa, em busca de um caminho mais seguro, justo e democrático⁸, em favor da sociedade em geral, incluído aí os próprios advogados, antes de qualquer reclamo, urge uma participação consciente ou manifestação, ativa ou por proposições, em especial, pelos advogados e através do mecanismo legal e constitucional denominado de Ordem dos Advogados do Brasil!

Deixando de lado eventuais divergências de caráter meramente ideológico que, eventualmente, possam imperar no campo particular, resta-nos conclamar, em nome da Constituição Federal, unissonamente: - Cumpri-vos, pois, ADVOGADAS e ADVOGADOS, com o vosso dever constitucional e ético-social!!

⁸ Cfe. Menelick Carvalho Neto (UnB): *“É tempo de nos conscientizarmos da importância não somente do que Pablo Lucas Verdú denomina sentimento de Constituição para a efetividade da própria ordem constitucional, mas que precisamente para se cultivar esse sentimento em um Estado Democrático de Direito... ”*. CARVALHO NETO, Menelick. In: OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. (Org.). *Jurisdição e Hermenêutica no Estado Democrático de Direito*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004. p.44.